



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DETEMAC – Dedetização e Serviços LTDA contra a habilitação e classificação da empresa LEADER PRATICE SERVICE LTDA no Pregão Eletrônico nº 90019/2025, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de controle de pragas em unidades escolares.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa habilitada não teria comprovado capacidade técnica compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às atividades de controle de pombos e morcegos, que, segundo alega, caracterizariam manejo de fauna sinantrópica nociva.

Preliminarmente, registra-se que o recurso é tempestivo, tendo sido interposto após manifestação de intenção de recorrer e dentro do prazo estabelecido no edital, razão pela qual deve ser conhecido.

II – ALEGAÇÕES

A empresa recorrente afirma que a LEADER PRATICE SERVICE LTDA apresentou apenas Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV, o qual comprovaria exclusivamente a execução de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, aplicações químicas, termonebulização e monitoramentos internos, não abrangendo, segundo seu entendimento, serviços específicos de controle de pombos e morcegos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Os documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos, tendo sido solicitada manifestação da área demandante, a qual informou que as exigências estabelecidas na fase preparatória, especialmente no Termo de Referência, reproduzidas fielmente no Edital, são adequadas e suficientes para a execução do objeto contratado, inexistindo lacunas ou exigências técnicas não atendidas.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, consagra, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, impondo à Administração e aos licitantes o estrito cumprimento das regras previamente estabelecidas no edital.

Nesse contexto, verifica-se que o Termo de Referência e o Instrumento Convocatório não previram a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica como condição para habilitação no presente certame. Assim, não cabe à Administração exigir documento ou requisito não expressamente previsto no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Ressalta-se que eventual ampliação das exigências técnicas após a publicação do edital configuraria afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, além de comprometer a lisura do certame.

Dessa forma, constatado que a empresa LEADER PRACTICE SERVICE LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias, não há fundamento legal para sua inabilitação ou desclassificação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do recurso interposto, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025 e dos documentos apresentados, conclui-se pela improcedência das alegações da recorrente.

Assim, conheço do recurso, por tempestivo e em conformidade com as formalidades legais, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a habilitação da empresa LEADER PRACTICE SERVICE LTDA e o regular prosseguimento do certame, conforme já registrado no sistema.

A presente decisão encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, assegurando a condução regular, justa e transparente do procedimento licitatório.

Muniz Freire/ES, 18 de dezembro de 2025.

REGIANE DE FÁTIMA CASTRO

Pregoeira Municipal